



**CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
**Avenida Campos Salles, 21 - Fone (044) 3251-1800 - Sabáudia - Pr**  
**CNPJ/MF 01010823/0001-60**

**RESOLUÇÃO Nº 006/2016**

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Sabáudia, para a legislatura de 2017 a 2020, conforme art. 177, parágrafo único, alínea "b", art.41 e seguintes do Regimento Interno, pelo Acordão nº 3120/13 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PRESIDENTE SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.**

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, os quais passarão a vigorar com um valor de R\$ 3.672,96 (três mil seiscentos e setenta e dois mil e noventa e seis centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.


Parágrafo único – Os subsídios constantes no caput deste artigo serão aplicados no período compreendido entre 1º de janeiro de 2.017 e 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Os subsídios indicados no art. 1º desta LEI serão atualizados nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais a título de revisão geral anual, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Fica estipulado como critério de correção a variação do INPC/IBGE no período de 12 (doze) meses compreendidos entre o dia 1º de janeiro de cada ano.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sabáudia, 24 de agosto de 2016.

  
**Milady Leila Trava**  
**Presidente**